

APROVADO

Autor: **DEPUTADO JESUS PONTES**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0055/26-AL**

Protocolo nº:

Data: 06/04/2026

Assunto: Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá o espetáculo Uma Cruz para Jesus, e dá outras providências.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JESUS PONTES**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026 - AL

Autor: Deputado Jesus Pontes

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o estado do Amapá o espetáculo Uma Cruz para Jesus, e dá outras providências.

Protocolo Digital: 3204/26 em 06/04/2026 às 15:08

PLO n.0055/26-AL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o estado do Amapá o espetáculo Uma Cruz para Jesus, nos termos do artigo 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica, cultural e turística no seio da população do Amapá.

Art. 2º - Autoriza o poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação do espetáculo de cunho religioso.

Art. 3º - O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do artigo 1º, § 1º, III, da lei de nº 1.402 de 2009.

Art. 4º - Devem ser adotados os atos necessários ao cumprimento desta Lei, conforme o artigo 292 da Constituição Estadual do Amapá.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 01 de abril de 2026.

Revogado de forma digital por
RUZIELY DE JESUS PONTES DA
DA SILVA:61490601287
Código: 2026.0406.1456-14 (1190)

Jesus Pontes
Deputado Estadual - PDT



Protocolo Dato: 31/04/2015 con OG/04/2015 as 15

PLO n.0055/26-AL

Dessa forma, fica plenamente justificada a concessão do título, considerando a relevância histórica, cultural, social e religiosa do espetáculo para o estado do Amapá.

Macapá - AP, 01 de abril de 2026

Jesus Pontes

Deputado Estadual - PDT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0055/26-AL ocorreu na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 07/04/2026**, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0055/26-AL

Autor: Deputado Jesus Pontes

Ementa: Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá o espetáculo Uma Cruz para Jesus, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Ordinária - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 07/04/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0094/2026/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0055/26-AL

AUTORIA : Deputado JESUS PONTES

EMENTA : Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o estado do Amapá o espetáculo Uma Cruz para Jesus, e dá outras providências.

RELATOR (A) : Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0055/26-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o estado do Amapá o espetáculo Uma Cruz para Jesus, e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido, em 07/04/2026, no expediente da 18ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amapá o espetáculo "Uma Cruz para Jesus", manifestação artístico-religiosa tradicional, realizada no município de Macapá, com relevante valor histórico, cultural e social.

Quanto ao instrumento legislativo adotado, verifica-se que a matéria está adequadamente veiculada por meio de lei ordinária, não estando sujeita à reserva de lei complementar ou a outro instrumento normativo específico.

No que se refere à constitucionalidade formal, não se vislumbram vícios, uma vez que a iniciativa parlamentar encontra amparo no art. 104 da Constituição do Estado do Amapá, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo na promoção e proteção do patrimônio cultural.

Ademais, a matéria insere-se no âmbito da competência concorrente prevista no art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, que trata da proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição está em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a todos o pleno exercício dos direitos culturais e atribuem ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, inclusive os bens de natureza imaterial.

É importante salientar, no âmbito do tema, o espectro da conceituação de patrimônio cultural, que passou a abranger a possibilidade de proteção de bens de natureza imaterial.

Nesse contexto, esclarece Marcos Paulo de Souza Miranda que os bens culturais não se restringem àqueles materializados em objetos físicos, como edificações, obras de arte ou documentos, alcançando também o patrimônio cultural intangível, constituído por tradições, saberes, linguas, manifestações populares e demais expressões culturais.

Ressalta, ainda, que a ordem constitucional vigente afastou os antigos critérios de excepcionalidade e monumentalidade como requisitos para o reconhecimento de bens culturais, passando a privilegiar a proteção da diversidade cultural brasileira em seus múltiplos aspectos.

No tocante à juridicidade, não há conflito com o ordenamento jurídico vigente, sendo a proposta compatível com a legislação estadual aplicável, especialmente no que se refere ao reconhecimento de bens culturais imateriais.

Entretanto, verifica-se a necessidade de **supressão do art. 2º do projeto**, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Público para celebração de convênios.

Tal dispositivo revela-se desnecessário sob o ponto de vista jurídico, por tratar de matéria já inserida nas competências administrativas próprias do Poder Executivo, além de não produzir efeitos normativos concretos, configurando típica norma de natureza meramente autorizativa, em desacordo com as boas práticas de técnica legislativa.

No mérito, a proposição mostra-se pertinente e oportuna, considerando a relevância cultural, histórica e simbólica do espetáculo "Uma Cruz para Jesus" para a população amapaense, contribuindo para a preservação da memória coletiva, o fortalecimento das tradições locais e a valorização das manifestações culturais de natureza popular e religiosa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a **emenda supressiva apresentada**, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0055/2026-AL.

É como voto.


Deputada ZENEIDE COSTA

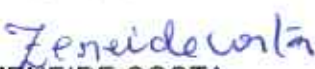
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0055/2026.

Macapá, 19 de maio de 2026.

VOTOS A FAVOR:

 Deputada DAYSE MARQUES REDE – Presidente	 Deputada EDNA AUZIER PV – Membro
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	 Deputada ZENEIDE COSTA PODEMOS – Membro
Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro	Deputado RODOLFO VALE UNIÃO – Suplente
Deputado PASTOR OLIVEIRA PDT – Suplente	

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES REDE – Presidente	
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	Deputada EDNA AUZIER PV – Membro
Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro	Deputada ZENEIDE COSTA PODEMOS – Membro
Deputado PASTOR OLIVEIRA PDT – Suplente	Deputado RODOLFO VALE UNIÃO – Suplente

CONTROLE DE VOTAÇÃO				
SESSÃO Nº 25ª Sessão Extraordinária		DATA 17/06/2026		
VOTAÇÃO Parecer nº 0094/2026/CCJ-AL que aprova com Emenda o Projeto de Lei Ordinária nº 0055/26-AL				
☒ Simbólica ☐ Nominal ☐ Secreta		☐ 1ª Discussão ☐ 2ª Discussão ☒ Única Discussão		☒ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA REPUBLICANOS	X			
DAYSE MARQUES REDE	X			
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PV 1ª Secretária				X
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL REPUBLICANOS	X			
JACK JK PDT	X			
JAIME PEREZ REPUBLICANOS 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS REPUBLICANOS	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA PDT				X
PEDRO FILÉ PDT	X			
RAYFRAN BEIRÃO REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE UNIÃO BRASIL				X
TELMA NERY REPUBLICANOS				X
ZENEIDE COSTA PT	X			



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0439/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 17 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá



Assunto: **Redação Final do PLO nº 0055/26-AL**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0055/2026-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o estado do Amapá o espetáculo Uma Cruz para Jesus, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 17 de junho de 2026.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 17/06/2026

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0055/2026-AL

Autoria: Deputado Jesus Pontes

Declara como Patrimônio Cultural de
Natureza Imaterial para o estado do
Amapá o espetáculo Uma Cruz para
Jesus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o estado do Amapá o espetáculo Uma Cruz para Jesus, nos termos do artigo 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica, cultural e turística no seio da população do Amapá.

Art. 2º O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do artigo 1º, § 1º, III, da lei de nº 1.402 de 2009.

Art. 3º Devem ser adotados os atos necessários ao cumprimento desta Lei, conforme o artigo 292 da Constituição Estadual do Amapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de junho de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

com a outorga da delegação.

IV - a aprovação no Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), conforme previsto no art. 1º-A da Resolução CNJ nº 81/2009.

§ 1º Não poderá concorrer à remoção o delegatário afastado do exercício das funções por ato do Corregedor-Geral da Justiça, durante o trâmite do processo, quando houver decisão cautelar administrativa ou judicial que impeça o exercício.

§ 2º Será negada a inscrição no concurso de remoção ao candidato que tiver sofrido penalidade disciplinar, salvo nas seguintes hipóteses:

I - quando decorrido mais de 1 (um) ano do trânsito em julgado da pena disciplinar de natureza leve;

II - quando decorrido mais de 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da pena de suspensão ou da pena aplicada no caso de reincidência, por infração de qualquer natureza.

§ 3º A pessoa que perder a delegação para os serviços notariais e de registro, por meio de processo judicial ou administrativo disciplinar, fica impedida de participar de novo concurso de ingresso ou remoção, pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão.

Art. 33. O titular que tiver sido removido, para candidatar-se à nova remoção, deverá observar o interstício de 2 (dois) anos.

Art. 34. Aplicam-se ao concurso de remoção, no que couberem, as normas desta Lei relativas ao concurso de ingresso.

Art. 35. A vaga não provida por remoção, por falta de candidato interessado, não sendo o caso de desativação ou aglutinação, será preenchida por candidato aprovado em concurso de ingresso, observada a ordem de classificação.

Art. 36. É assegurado ao notário e ao registrador concorrer à remoção, mesmo que afastado de sua delegação:

I - para o exercício de mandato eletivo;

II - em razão de licença.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Observada a vacância de serviço notarial ou de registro, dentro do prazo de validade dos concursos de ingresso ou de remoção já homologados, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá promoverá o ato de delegação ao próximo candidato classificado, observada rigorosamente a ordem classificatória e o disposto no Provimento CNJ nº 219/2026, e alterações posteriores.

Art. 38. Os deveres inerentes a todos os notários e registradores, previstos no art. 30 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, serão exercidos com presença habitual, supervisão direta e gestão efetiva do delegatário na serventia extrajudicial, ressalvadas ausências legalmente justificadas, vedada a subdelegação ou terceirização das atividades delegadas.

Art. 39. As delegações para o exercício das atividades notariais e de registro serão criadas por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, observado o disposto no inciso VII do artigo 126 da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 40. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por proposta do Corregedor-Geral da Justiça, a criação de novos serviços, sua extinção, remanejamento e a anexação ao serviço da mesma natureza, dos serviços notariais e de registro.

Art. 41. Na proposta de criação de novos serviços, sua extinção, remanejamento, anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo município ou município contíguo, bem como modificações da mesma natureza, serão observados os princípios da rapidez, qualidade satisfatória e eficiência na prestação dos serviços notariais e de registro, além dos critérios populacionais e socioeconômicos, publicados regularmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 158121

LEI Nº 3.517 DE 08 DE JULHO DE 2026

Declara de utilidade pública o INSTITUTO JANELA DA AMAZÔNIA, no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, o INSTITUTO JANELA DA AMAZÔNIA - IJA, fundado no dia 08 de maio de 2005, inscrito no CNPJ/MF nº 08.288.108/0001-33, com sede no Município de Macapá, na Rua André de Oliveira Costa, nº 872, Bairro Santa Inês, CEP: 68.901-460, possuindo natureza jurídica de associação privada, sem fins lucrativos, pautado no exercício de valorização histórica, do meio ambiente ecologicamente equilibrado, artística, cultural, de caráter filantrópico assistencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 158122

LEI Nº 3.518 DE 08 DE JULHO DE 2026

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o estado do Amapá o espetáculo Uma Cruz para Jesus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o estado do Amapá o espetáculo Uma Cruz para Jesus, nos termos do artigo 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica, cultural e turística no seio da população do Amapá.

Art. 2º O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do artigo 1º, § 1º, III, da lei de nº 1.402 de 2009.

Art. 3º Devem ser adotados os atos necessários ao cumprimento desta Lei, conforme o artigo 292 da Constituição Estadual do Amapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 158123

LEI Nº 3.519 DE 08 DE JULHO DE 2026

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Banda Marcial do IFAP Campus Macapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amapá a Banda Marcial do Instituto Federal do Amapá (IFAP) - Campus Macapá, criada em 20 de maio de 2018 por iniciativa do Professor José Luís Nogueira Marques e oficializada pelo Programa Institucional de Bandas e Orquestra do IFAP (Resolução nº 85/2022 - CONSUP/RE/IFAP), nos termos do art. 295 da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 1.402/2009.

Art. 2º A Banda Marcial do IFAP Campus Macapá constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial do Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 1.402/2009.

Art. 3º Os Poderes Públicos Estadual e Municipal adotarão medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, conforme art. 292 da Constituição Estadual.

Art. 4º As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementáveis se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 158124

DECRETO Nº 5054 DE 08 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Bianca Duarte Andrade** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 158026

DECRETO Nº 5055 DE 08 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Karem Leticia de Sá Souza** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 158027

DECRETO Nº 5056 DE 08 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

R E S O L V E :

Nomear **Janiely Silva da Silva** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo/Núcleo de Feiras, Missões Empresariais e Rodadas de Negócios/Divisão de Promoção de Negócios/Coordenadoria Executiva de Promoção do Investimento e Articulação Internacional/ Diretoria de Atração de Investimentos, **Código FGS-2**, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá, a contar de 06 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 158028



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de julho de 2026 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0055/26-AL, que contém 14 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento